



Art. 3º A diferença de valor entre os bens permutados, de R\$ 1.521.035,53 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), a favor do Estado de Goiás, será paga pela Fundação Dom Pedro II, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE.

Art. 4º A permuta autorizada por esta Lei será concretizada com a lavratura da escritura pública, após a comprovação da quitação da diferença de valor de que trata o art. 3º desta Lei, com a consequente arrecadação aos cofres públicos.

Parágrafo único. O Estado de Goiás receberá a escritura pública do imóvel especificado no Anexo II desta Lei livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º O imóvel público especificado no Anexo I desta Lei fica desafetado de uso especial, e passa a bem dominical.

Art. 6º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de permuta dos imóveis de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO I

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS AUTORIZADO A SER PERMUTADO COM A FUNDAÇÃO DOM PEDRO II - ANEXO II			
DENOMINAÇÃO	PARTE DA ÁREA DE 19.430,00 m²		
LOCALIZAÇÃO	RUA C-124, ESQUINA COM A RUA C-117, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA/GO		
MATRÍCULA	Nº 29.866 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO		
ÁREA	2.423,50 M²		
DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	REFERÊNCIA	METROS	CONFRONTAÇÃO
	FRENTE	23,00	RUA C-124
	FUNDO	28,00	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS
	LADO DIREITO	87,00	RUA C-117
	LADO ESQUERDO	82,00	RUA C-124, ESQUINA COM A RUA C-117
ANEXO II			
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO DOM PEDRO II AUTORIZADO A SER PERMUTADO COM O ESTADO DE GOIÁS - ANEXO I			
DENOMINAÇÃO	LOTE 4 DA QUADRA 112		
LOCALIZAÇÃO	RUA 74, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO		
MATRÍCULA	Nº 52.425 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO		
ÁREA	633,75 M² E ÁREA EDIFICADA DE 381,80 m²		

DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	REFERÊNCIA	METROS	CONFRONTAÇÃO
	FRENTE	15,00	RUA 74
	FUNDO	15,00	LOTE 51
	LADO DIREITO	42,25	LOTE 6
	LADO ESQUERDO	42,25	LOTES 2 E 47

Protocolo 291267

**LEI Nº 21.256, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Altera a Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 34. ....

X - instaurar e julgar processos de responsabilização de que trata o art. 8º da Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 291269

**LEI Nº 21.257, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a criação e a mudança de denominação dos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de 1998, o Colégio Estadual Complexo 10, situado no Município de Planaltina/GO.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2022, passa a denominar-se Escola Estadual Cívico-Militar Professora Lourdete de Fátima de Paiva Sutir.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades de ensino, situadas no Município de Planaltina/GO:

I - a Escola Estadual Complexo 01, criada pela Lei nº 9.977, de 14 de janeiro de 1986, em funcionamento desde 1986, passa a denominar-se Colégio Estadual Alfa;

II - a Escola Estadual Complexo 03, criada pela Lei nº 9.977, de 14 de janeiro de 1986, em funcionamento desde 1986, a partir de janeiro de 2022, passa a atender em período de tempo integral e a denominar-se Centro de Ensino em Período Integral Evolução;